



LIMOEIRO
avança com você

CONTRATO Nº 08/2021



CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA LEVINOSS BUFFET LTDA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BUFFET.

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na **Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36**, neste ato representado por seu Prefeito, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **LEVINOSS BUFFET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.602.365/0001-35, sediada na **Rua Governador Luiz Cavalcante, 1280- Bairro Novo Horizonte, Arapiraca/AL**, neste ato representada pelo sócio **MARIA SEDNA PESSOA NUNES**, residente na **Rua Governador Luiz Cavalcante 1280**, portadora do CPF nº 348.496.024-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada na Prestação de serviços **BUFFET** para eventos realizados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 2.100,00 (dois mil reais)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O serviço deve ser realizado de forma imediata nos dias designados de forma parceladas, em locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Assistência, de acordo com o quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS - (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberá a gestora de contrato da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a **Sra. Alana Vilma Ferreira de Liras**, inscrito no CPF sob nº 903.326.794-20 o qual determinará o que for necessário para



LIMOEIRO
avança com você



regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

b) As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.

c) O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Programas de Recursos Próprio e Contrapartida do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

- 08.122.0005.7013- Manutenção do Fundo de Assistência Social Elementos de Despesa 3.3.9.0.00.00.0000- Outros serviços de terceiros- Fonte de recursos: 0010.00.000 Recurso próprio.
- 08.243.0007.7012- Manutenção do Concelho Tutelar, Elementos de Despesa 3.3.9.0.00.00.0000- Outros serviços de terceiros- Fonte de recursos: 0010.00.000 Recurso próprio .
- 08.244.0006.7001- Manutenção do CRAS Manutenção das atividades da Proteção Social Básica, Elementos de Despesas, 3.3.9.0.00.00.0000- Outros serviços de terceiros- Fonte de recursos Federal: 2000.10.000.
- 08.243.0007.7008- CREAS – Manutenção da atividades da Proteção Social Especial Especial. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.00.00.0000- Outros serviços de terceiros, Fonte de Recurso: 2000.10.000: Recurso Federal.
- 08.244.0006.7004- Manutenção das Atividades DO-PBF- Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.0000- Outros serviços de terceiros . Fonte de Recurso: 2000.10.000: Recurso Federal.

ASAD

[Handwritten signature]



LIMOEIRO
avança com você



CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços realizados pela contratada, de acordo com a especificação, que consta neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviços prestados fora das especificações
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- b) Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o buffet de acordo com os tipos de cardápio discriminados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**;
- c) Eventualmente, mediante prévio acordo entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social** e a Empresa Contratada, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.
- d) Quando a **Secretaria Municipal de Assistência Social** solicitar qualquer serviço de Buffet a empresa contratada deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço do serviço:
- e) Disponibilização de serviço de garçom, para o fornecimento de café da manhã, almoço, lanche e demais serviços;
- f) Disponibilização proporcional ao número de participantes de: bandejas de inox ou prata, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro ou acrílico descartável, talheres, guardanapos e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- g) Diligenciar para que o buffet seja servido nos horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** e de acordo com o que foi solicitado, inclusive o cardápio.
- h) Cumprir rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que deverá ocorrer em veículo fechado.
- i) A Contratada será responsável pelo recolhimento de material após o evento.
- j) Assumir todo o ônus referente à entrega do objeto deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- l) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.



LIMOEIRO
avança com você



1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 06 (meses), na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 Junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.



LIMOEIRO
avança com você



E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATO Nº 08/2021

LIMOEIRO DE ANADIA/AL 26 DE JANEIRO DE 2021

ITEM	UNID./MED.	QUANT	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
<p>JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA CONTRATANTE</p>				
<p><i>Maria Sedna Pessoa Nunes</i> MARIA SEDNA PESSOA NUNES CONTRATADA LEVINOSS BUFFET LTDA</p>				
<p>BEBIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> Suco natural refrigerado de três tipos (laranja, uva, maçã); Água mineral (sem gás) em garrafão de 19l; Leite; Café; Refrigerante Dietal sem açúcar (cerveja e água e gás sem gás). 				
	UNO	150 (pessoas)	14,00	2.100,00



LIMOEIRO
avança com você



ANEXO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 08/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID./MED.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p><u>LANCHE SIMPLES</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Sanduiche de queijo e presunto• Cachorro quente• Dois tipos de bolo a escolher dentre as opções seguintes:<ul style="list-style-type: none">- Bolo macaxeira- Bolo de milho- Bolo de comum- Bolo de cenoura <p>BEBIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sucos naturais (mínimo de três tipos) laranja, caju, abacaxi, manga, acerola e maracujá.• Agua mineral (sem gás) em garrafinhas de 500ml.• Café• Leite• Refrigerante 2 tipos, no mínimo (normal e diet) e três sabores.	UND	150(pessoas)	14,00	2.100,00

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245